

**NORMA INTERNA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO ABRIGO DO MARINHEIRO
NO RIO DE JANEIRO – DRAMN-RJ
NORINT DRAMN-RJ 012B/2022**

ASSUNTO: DO ACESSO E PERMANÊNCIA NA ARES-CMN/CASA DO MARINHEIRO

1. PROPÓSITO

1.1 Estabelecer as regras e procedimentos que devem ser cumpridos na Área Recreativa, Esportiva e Social da Casa do Marinheiro (ARES-CMN).

1.2 O descumprimento das regras ou a prática de atos que tenham potencial de prejuízo ao bom nome, ao patrimônio ou à vida funcional deste Departamento estão sujeitas às penalidades previstas na terceira seção, artigo 50, do Regimento Interno do DRAMN-RJ.

2. REGRAS GERAIS

2.1 São considerados atos com potencial de prejuízo ao bom nome, ao patrimônio ou à vida social da ARES-CMN:

- a) propagar fatos atinentes à ARES-CMN, que sejam inverídicos, ofensivos, caluniosos ou difamatórios;
- b) realizar a comercialização de quaisquer tipos de produtos no interior da ARES-CMN;
- c) entrar com bebidas em garrafas de vidro;
- d) ocupar, indevidamente, vagas no estacionamento, destinadas a deficientes, gestantes, idosos ou locais onde não seja permitido estacionar;
- e) agendar ou sublocar as dependências, tais como miniquiosques, quiosques e salão social, para utilização por terceiros; e
- f) realizar qualquer tipo de evento, mediante o pagamento dos participantes (venda de convites).

3. DO ACESSO A ARES-CMN/CASA DO MARINHEIRO

3.1 A ARES-CMN funciona de terça-feira a domingo, das 09 às 17h, não sendo permitida a entrada ou permanência fora do horário de funcionamento.

3.2 Para a entrada do sócio ou dependente cadastrado é necessária a apresentação da carteira de sócio atualizada. Caso não esteja portando, deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e dirigir-se à Secretaria Social. Caso esteja em situação regular, será emitida a carteira provisória, válida somente para o dia. Na hipótese de encontrar-se inadimplente, o sócio deverá regularizar a sua situação, para que possa acessar as instalações.

3.3 Para acessar ao Parque Aquático, aqueles que estiverem com a carteira provisória deverão apresentar o documento de identificação oficial com foto.

3.4 É proibido o ingresso de animais de estimação nas dependências da ARES-CMN.

4. CONVIDADOS

4.1 É franqueada a entrada dos convidados na ARES-CMN, mediante a apresentação dos convites trimestrais ou do evento para que foram convidados.

4.2 É vedado, em qualquer circunstância, o uso do parque aquático pelos convidados, salvo no caso em que a ARES-CMN disponibilizar a venda de pulseiras para o acesso.

4.3 Os convidados podem usufruir do restaurante, dos espaços para onde foram convidados e das quadras esportivas envolvidas no evento do sócio.

4.4 Aos convidados não é permitida a utilização da academia de ginástica e do Dojô, salvo nos casos em que o evento ocorrer nestes espaços.

5. ESTACIONAMENTO

5.1 Somente os sócios e os seus dependentes cadastrados podem estacionar seus veículos na ARES-CMN. Em períodos de baixa temporada a ARES-CMN poderá autorizar, excepcionalmente, o acesso de veículos de convidados.

5.2 Os convites trimestrais não concedem permissão de utilização do estacionamento pelos convidados.

5.3 As áreas de estacionamento de veículos poderão ser, a qualquer tempo, alteradas, reduzidas ou suprimidas, de acordo com a decisão da Direção da ARES-CMN.

5.4 O acesso ao estacionamento será interrompido ao atingir à capacidade máxima de ocupação das vagas existentes.

5.5 Os veículos devem ocupar somente os espaços a eles destinados, sendo expressamente proibido parar em canteiros, áreas de circulação ou passagem, áreas de carga e descarga ou quaisquer outros espaços que venham a ser proibidos.

5.6 É proibida a permanência de veículos estacionados fora do horário de funcionamento da ARES-CMN.

5.7 A circulação de veículos na ARES-CMN obedecerá às normas de boa conduta, sem prejuízo da observância das regras gerais do Código de Trânsito Brasileiro. O condutor deverá respeitar principalmente as seguintes disposições:

- a) limite de velocidade de 20 km/h;
- b) não conduzir veículos sob influência de álcool ou de outra substância psicoativa que ocasione dependência;
- c) não realizar manobras perigosas, condução perigosa ou de diversão; e
- d) não circular em áreas isoladas, bem como, nos gramados, campos, quadras, ciclovia, calçadas ou demais locais inapropriados.

5.8 Não é permitido o uso do estacionamento bem como dos espaços próximos ao prédio dos Projetos Sociais, como ponto de encontro para consumo de bebidas alcoólicas ou não, armazenadas em caixas térmicas, coolers ou isopores.

6. LOCAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS SOCIAIS

6.1 Os espaços disponíveis para locação possuem quantitativo de capacidade, bem como horário determinado para utilização. É terminantemente proibido ultrapassar os limites estipulados em contrato de locação assinado pelo sócio.

6.2 O sócio contratante deverá comparecer na Secretaria Social a fim de realizar a retirada da chave para liberação do material da dependência contratada, devendo retornar para devolvê-la após o encerramento do evento.

6.3 O sócio contratante é responsável por qualquer avaria ou depredação feita ao material ou às instalações da ARES-CMN, cabendo ao mesmo o pagamento do montante total do eventual prejuízo causado. Tal pagamento não exime o responsável das sanções disciplinares previstas nos regulamentos em vigor, considerando que o evento está sendo realizado em área sob jurisdição militar.

6.4 É permitido aos sócios e convidados o uso apenas do mobiliário que se encontra disponível no espaço alugado.

6.5 A ARES-CMN não se responsabiliza por danos aos equipamentos que tenham sido ligados erroneamente à fonte de alimentação a qual não corresponda à voltagem específica do aparelho.

6.6 A realização de churrasco está autorizada apenas nas dependências sociais locadas que possuem churrasqueira, sendo terminantemente proibida tal prática em outras áreas.

7. OBSERVAÇÕES

7.1 O sócio deverá conhecer e dar conhecimento aos seus dependentes desta NORINT e do Regimento Interno do DRAMN-RJ.

7.2 A ARES-CMN possui canais apropriados de comunicação com os sócios que viabilizam o envio de sugestões ou críticas. O contato poderá ser realizado de segunda a sexta-feira, das 09 às 16h, por meio de *whatsapp* (21) 97289-1751 ou do *e-mail* arescmn-faleconosco@abrigo.org.br.

8. CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos deverão ser submetidos à avaliação da Direção da ARES-CMN.

9. VIGÊNCIA

9.1 Esta Norma entrará em vigor na presente data e cancela a sua anterior.

Rio de Janeiro, RJ, em 14 de Julho de 2022.



ALEXANDRE GUEDES MARICATO

Diretor Departamental